



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Crescendo com o Saber		
EMENTA: Recredencia a Escola Crescendo com o Saber, no município de Icó, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6360583/2014	PARECER N° 0855/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Eleneuda de Sousa, diretora da Escola Crescendo com o Saber, no município de Icó, por meio do processo nº 6360583/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua do Comércio, 200, bairro Lima Campos, CEP: 63.435-000, no município de Icó, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.503.367/0001-30, com Censo Escolar nº 23273240.

Responde pela direção da escola a professora Maria Eleneuda de Sousa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 95; pela secretaria, Maria Edialeuda de Sousa Delfino, Registro nº 5199. O corpo docente dessa instituição é composto de quatorze professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) títulos para um total de 73 (setenta e três) alunos matriculados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Crescendo com o Saber, no município Icó, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0855/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício